



**Resposta da AGEFE ao pedido de emissão de parecer quanto aos Projectos de Lei n.ºs 37/XIV/1.ª (PCP), 116/XIV/1.ª (PAN), 119/XIV/1.ª (BE) e 120/XIV/1.ª (PEV) que se encontram em apreciação na especialidade na Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação - (Durabilidade e Garantia – Bens de Consumo)**

---

Tendo presente o momento único, extraordinariamente crítico, que o País, e o Mundo, estão a atravessar, a AGEFE foi surpreendida pela recepção de um email, datado de 24 de Março de 2020, que lhe foi remetido pelo Grupo de Trabalho “P JL - Durabilidade e Garantia - Bens de Consumo” da Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, no qual lhe é solicitado um **parecer escrito, a remeter-lhe até 31 de Março de 2020**, quanto aos seguintes Projectos de Lei:

- [Projeto de Lei n.º 37/XIV/1.ª \(PCP\)](#) – “Estabelece medidas de promoção da durabilidade e garantia dos equipamentos para o combate à obsolescência programada”
- [Projeto de Lei n.º 116/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – “Estabelece medidas de promoção do desenho ecológico e do aumento do ciclo de vida dos equipamentos eléctricos e electrónicos”
- [Projeto de Lei n.º 119/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Alarga o prazo de garantia na venda de bens móveis de consumo (Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril)”
- [Projeto de Lei n.º 120/XIV/1.ª \(PEV\)](#) – “Aumento da durabilidade e expansão da garantia para os bens móveis e imóveis (Alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril)”

Ora, o País encontra-se em estado de emergência, a viver uma pandemia com características totalmente extraordinárias, cuja progressão e efeitos devastadores estão no centro das preocupações de todas as entidades, públicas e privadas, bem como das de qualquer cidadão português. Neste momento especialmente crítico, todas as atenções e esforços dos portugueses e das suas instituições, nas quais nos incluímos, estão focados na gestão e implementação das medidas de controle sanitário, e nas tentativas de minimização do profundo impacto da Covid-19 na actividade económica, nas empresas e no emprego, ou seja, na vida das pessoas.

Por outro lado, estamos convictos de que ninguém está em condições de antever hoje o que virá a ser a hierarquia de prioridades com que todos nos confrontaremos, a nível social, económico e político, no momento da saída desta devastadora crise e da desejada retoma da actividade económica e da vida em sociedade.

Dada a excepcionalidade das actuais circunstâncias, não podemos deixar de entender a solicitação que nos é feita para nos pronunciarmos no espaço de uma semana sobre aquele conjunto de Projectos de Lei, como um **mero acto administrativo e processual, pouco ponderado face ao contexto**, da Divisão de Apoio às Comissões Divisão da Direcção de Apoio Parlamentar da Assembleia da República. Em abono desta nossa interpretação, verificamos que, como seria expectável nesta altura, o Grupo de Trabalho – PJI – Durabilidade e Garantia – Bens de Consumo da 6.ª Comissão não tem reuniões agendadas.

Porém, tendo em conta o respeito institucional devido à Assembleia da República e ao trabalho parlamentar, sem prejuízo de se reservar o direito de se pronunciar em momento posterior, aquando da retoma à actividade normal do Parlamento, **a AGEFE vem apelar veemente à suspensão dos trabalhos preparatórios do processo legislativo relativos àquelas iniciativas**, para que possam ser retomados quando todos os envolvidos tiverem condições para reavaliar a situação, em função das prioridades que não deixarão de emergir após a grave crise que atravessamos.

Não obstante, tendo presente a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre as matérias que são objecto das mencionadas iniciativas legislativas, para a qual nos disponibilizamos a contribuir, na procura de soluções social e economicamente equilibradas que tenham também em conta a perspectiva das indústrias que representamos, antecipamos desde já alguns comentários genéricos quanto ao assunto:

1. Antes do mais, informar que a **AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico** é a **associação empresarial que representa em Portugal as Indústrias de equipamento electrodoméstico, eléctrico e electrónico**, em que se integram produtos e equipamentos como, entre outros, os grandes e pequenos aparelhos electrodomésticos, as tecnologias de informação e comunicação (TIC), a electrónica de consumo, as lâmpadas e os aparelhos de iluminação, ao que acrescem os equipamentos e materiais para instalações eléctricas e industriais em edifícios ou infra-estruturas, ou ainda os equipamentos de diagnóstico por imagem médica.

2. É pois de salientar que, quando se abordam questões relacionadas com a durabilidade e a garantia dos bens de consumo, a grande maioria das referências é feita a produtos que são introduzidos no mercado pelas empresas que representa – o que torna a AGEFE uma parte interessada incontornável para a discussão informada destas matérias.
3. Por outro lado, a AGEFE vem a acompanhar de perto, directamente e através de duas associações europeias de referência nesta matéria de que é membro — a APPLIA - Home Appliances Europe e a DIGITALEUROPE —, o debate político quanto à durabilidade, reparabilidade e reutilização, bem como sobre a obsolescência dos produtos e a extensão das garantias no quadro da legislação sobre direitos dos consumidores, pelo que, também por isso mesmo, **tem a expectativa, natural e legítima, de ser ouvida pelo Grupo de Trabalho parlamentar criado para o efeito pela 6.ª Comissão, tendo em vista esclarecer o seu posicionamento em tal sede, não se podendo conformar com a simples formalidade de lhe ser solicitado um parecer no quadro deste processo legislativo.**
4. Não é demais lembrar que ao longo das últimas décadas as indústrias que esta Associação representa contribuíram de forma muito significativa para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com muitos produtos que são bens essenciais, em todos os sentidos, e sem os quais a vida moderna seria irreconhecível, dada a sua estreita ligação à satisfação das necessidades básicas da vida, e da vida em sociedade: da conservação ao processamento dos alimentos, da limpeza da roupa e da casa à climatização de edifícios e habitações, das comunicações à iluminação, do acesso à informação até à fruição e produção de bens e conteúdos culturais e profissionais, etc.

Ao mesmo tempo, é inegável o contributo daqueles sectores para a utilização mais eficiente dos recursos e para a redução de resíduos, tal é o progresso registado nestas décadas em inovações *eco-eficientes* na concepção e nos processos de fabrico, com os enormes ganhos que se comprovam em múltiplas circunstâncias e, se mais não houvesse, pela necessidade de recente revisão de vários regulamentos UE de *eco-design* e da também recente adopção de uma nova regulamentação quadro para a etiquetagem energética

Ora, no quadro da economia global em que vivemos, a inovação, ligada à concepção e ao *design*, e a qualidade, decorrente do tipo dos materiais, dos componentes e das matérias primas utilizados, conjuntamente com o preço, são factores determinantes da concorrência entre produtos, marcas e empresas, e um pilar do funcionamento das economias de mercado.

O posicionamento de cada produtor face àqueles factores é assim uma condição indispensável para que possa merecer a escolha e confiança dos consumidores dentro da vasto leque de produtos e marcas que o mercado coloca à sua disposição.

Outro factor de relevo no jogo da concorrência, e uma componente valiosa da relação que marcas e fabricantes estabelecem com os consumidores após o momento da venda é a reparação dos produtos, em garantia ou fora dela, em que a qualidade e a eficiência da prestação do serviço determinam a confiança naquela relação.

Cabe aqui referir que, conforme resultou de [estudo](#) promovido pela APPLIA, em 2016, mais de 80% dos pedidos dos cidadãos europeus relativamente a um electrodoméstico avariado resultaram efectivamente na reparação do aparelho.

Em Portugal, na CAE 95220 – *Reparação de electrodomésticos e outros aparelhos de uso doméstico*, estão estatisticamente registadas largas centenas de entidades. Frisamos que, na ausência de regulamentação específica quanto à sua habilitação e formação, são as marcas, com serviços técnicos próprios ou através de redes de serviços de assistência técnica (SAT), quem promove em Portugal, num quadro concorrencial, a formação e qualificação necessárias à oferta de serviços de reparação efectivamente seguros e nos quais o consumidor possa confiar.

5. Consolidando uma tendência que já vinha de trás, foi sobretudo no quadro do [Plano de Acção para a Economia Circular de 2015](#) que a Comissão Europeia aprofundou a utilização de instrumentos legislativos relativos à política de produto e de gestão de resíduos com um intuito de assegurar que deles resultariam requisitos de uma maior circularidade no uso de recursos e na consideração de factores como a durabilidade e a reparabilidade, vistos na perspectiva do ciclo de vida dos produtos.

Consequência evidente de tudo isso foi a nova geração de regulamentos *eco-design*, aprovados em 2019, os quais, nos termos da Directiva 2009/125/CE (transposta para o direito interno português pelo Decreto-Lei nº 12/2011) se estabelecem novos requisitos de concepção ecológica para aparelhos de refrigeração, máquinas de lavar e secar roupa, máquina de lavar loiça, fontes deluz, écrans, fontes de alimentação externa, etc.

Ora, sem prejuízo do que já se encontrava consignado nos regulamentos *eco-design* de geração anterior, vários deles ainda em vigor, e do que a legislação relativa à gestão de fluxos específicos de resíduos (entretanto integrada em Portugal num único diploma legal, o Decreto-Lei nº 152-D/2017) também permitia ou fazia antever, estes novos regulamentos *eco-design* incluem já requisitos relativos à utilização de energia e de outros recursos, ao desmantelamento, à reciclagem e à valorização, à marcação de matérias e componentes, como o plástico e, também, requisitos quanto à disponibilidade de peças sobressalentes, ao acesso a informações relativas a manutenção e reparação e ao prazo máximo de entrega dessas peças. Estes regulamentos consagram assim, de forma harmonizada e directamente aplicável em toda a União Europeia, um conjunto de disposições que acolhem aquelas que em boa parte parecem ser as preocupações implícitas ou explícitas nos presentes Projectos de Lei.

6. Paralelamente, no quadro da iniciativa [Um Novo Acordo para os Consumidores](#), as instituições da União acabaram de aprovar em 2019 um conjunto de alterações ao regime jurídico da legislação do consumidor, entre as quais salientamos a Directiva 2019/771, relativa a certos aspectos dos contratos de compra e venda de bens e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Directiva 2009/22/CE e que revoga a Directiva 1999/44/CE – que foi transposta para o direito interno português pelo Decreto-Lei nº 67/2003.

No seu considerando (9), a Directiva 2019/771 consagra, não por acaso, uma decisão política de manter o período de garantia legal em dois anos, uma vez que a grande maioria dos Estados-Membros estabeleceu já um período de dois anos e, na prática, este foi considerado pelos diversos intervenientes no mercado como um período razoável, que se encontra aliás consagrado na legislação portuguesa.

Atendendo a que a Directiva 2019/771 se encontra em fase de transposição para o direito interno português, o que deverá ocorrer até 1 Julho de 2021, e sendo certo que a AGEFE não deixará de se pronunciar no momento próprio e nas instâncias adequadas, parece-nos completamente contraproducente e extemporânea qualquer iniciativa legislativa que, a exemplo do que acontece com os presentes Projectos de Lei, se proponha legislar quanto às matérias daquela Directiva fora do contexto da respectiva transposição.

7. Além disso, importa não ignorar que em Dezembro passado a Comissão Europeia apresentou um [Pacto Ecológico Europeu](#), que visa estimular o desenvolvimento dos mercados de forma climaticamente neutra e assente em produtos circulares, propondo-se colocar a UE na liderança desse processo, de modo que médio prazo apenas produtos efectivamente seguros e assentes em requisitos de concepção circular e sustentável, possam vir a ser colocados no mercado da União Europeia. Prevê-se que as prioridades passem não apenas pela redução e reutilização de materiais de modo a promover a utilização mais sustentável dos produtos ao longo do seu ciclo de vida, mas também pela promoção de novos modelos de negócio e novas formas de utilização e consumo dos produtos, bem como pela densificação e reforço do princípio da responsabilidade alargada do produtor.

Assim, não constituiu surpresa que o [Novo Plano de Acção para a Economia Circular](#), apresentado pela Comissão Europeia em 11 de Março passado como um pilar daquele Pacto, tivesse colocado nova ênfase na eficiência de recursos e de materiais no quadro da legislação sobre *eco-design*, não apenas quanto à reparabilidade e reciclabilidade, mas também no que respeita à durabilidade e à incorporação de matérias recicladas, com referência a novos modelos de consumo baseados na ideia de *produto como um serviço*, a exemplo do que já ocorre em várias categorias de produtos electrodomésticos e de impressão. Ao mesmo tempo foram desde logo sugeridas medidas e iniciativas dirigidas a sectores específicos, como o da “Electrónica e TIC”, dos plásticos, embalagens, etc.

Em conclusão, é por demais evidente que o âmbito adequado para um debate relativamente ao desenho de medidas como as que se indiciam nos presentes Projectos de Lei não é, em primeira instância, com excepção da adopção e transposição de legislação europeia já adoptada e publicada, aquele que resulte de iniciativas nacionais fragmentárias e avulsas, e que incorporam evidentes riscos de potenciar barreiras à livre circulação de produtos no Mercado Único da EU, circunstância que seria não só indesejável como inaceitável.

8. Ora, se as presentes iniciativas legislativas seriam inoportunas e extemporâneas no quadro de normal funcionamento da economia e da sociedade que ainda há poucas semanas vivíamos, hoje, que somos levados a pronunciar-nos sobre elas em pleno contexto de pandemia e de paralisação da actividade económica a nível nacional, europeu e global, tais Projectos parecem-nos sê-lo ainda mais, e não apenas pelas razões acima aduzidas.

Ninguém consegue hoje antecipar a extensão da crise económica em que já entrámos e muito menos alguém conhece, agora, qual a hierarquia de prioridades que dela irá resultar, tanto a nível social, como económico ou político. Oxalá que as prioridades subjacentes à [Estratégia Industrial para uma Europa ecológica, digital e competitiva Europeia](#), e a um [Mercado Único benéfico para as empresas e para os consumidores](#), que ainda no passado dia 10 de Março foram apresentadas pela Comissão Europeia e que foram o pano de fundo do Novo Plano Europeu para a Economia Circular apresentado no dia seguinte, se mantenham, ou sejam apenas objecto de ligeiros ajustamentos de modo a poderem vir a ser a orientação adequada à retoma da actividade económica e à manutenção do emprego e do desenvolvimento. Não sabemos!

Nem sabemos qual é a dimensão e extensão da actual crise! A única coisa que sabemos, hoje, é que a procura e a oferta estão paradas, ou a parar. E é pura e simplesmente por nada sabermos e porque a produção industrial e a procura se encontram em acentuada contracção ou mesmo paragem, que a Comissão Europeia poderá ser chamada a ponderar atrasar desde já, de forma significativa, os calendários de aplicação de várias das medidas legislativas previstas para o ano 2021, como será o caso da aplicação da nova etiqueta energética e dos novos regulamentos de *eco-design*, passando inclusive, entre outros, pelo prazo de transposição das directiva relativas aos direitos dos consumidores, pelas metas de gestão de resíduos, etc.

É muito provável que seja necessário proceder desse modo! ... que mais não seja por razões de impossibilidade prática na prossecução daqueles prazos.

9. Reiteramos assim, por maioria de razão, a sugestão que já no início deste texto formulámos, no sentido de que os próprios trabalhos de análise do processo legislativo dos presentes Projectos de Lei sejam suspensos para virem a ser retomados em momento posterior, à luz do quadro de prioridades de política que vierem a emergir da presente crise, proporcionando ao mesmo tempo a todos os *stakeholders*, tal como ao legislador, a possibilidade de reflectirem e reavaliarem a sua situação.

Reservamo-nos assim para esse momento a apresentação substantiva de argumentos e pontos de vista quanto às matérias da durabilidade, da obsolescência e da extensão das garantias que são objecto dos Projectos de Lei sobre os quais no é solicitado parecer.

Por fim, mas não menos importante, cumpre-nos uma referência à expressão “obsolescência programada” e ao “combate à obsolescência programada” que é enunciado como propósito de alguns daqueles Projectos de Lei.

É sabido que esta expressão se introduziu no quotidiano e que sobretudo se instalou como um pressuposto no seio do debate sobre a economia circular. E, surpreendidos, vemo-la utilizada em documentos programáticos, políticos ou legislativos por vários governos de Estados-membros, como também sucede no Programa do Governo português actualmente em funções, e pela própria Comissão Europeia.

Mais uma razão para a AGEFE manifestar aqui, com clareza, que, apesar de não possuir informações sobre actividades individuais, concretas, de nenhuma empresa, não encontra em lado algum nenhuma evidência de que estejam a ocorrer actividades de obsolescência programada nos sectores e indústrias que representa.

A AGEFE condena eventuais práticas de obsolescência programada, que desconhece, na exacta medida em que condena abertamente qualquer comportamento por parte de qualquer operador económico que induza intencionalmente os consumidores em erro, defraudando os princípios contratuais e legais a que está obrigada na relação com os mesmos.

Deste modo, a AGEFE considera bem-vindo um debate sobre a durabilidade dos produtos e a sua eventual conexão com a legislação de protecção do consumidor ou, ainda, um debate quanto à **obsolescência prematura** dos produtos, percebida ou efectiva, no quadro de uma economia globalizada, face à importância de podermos vir implementar, todos, num quadro concorrencial e de promoção da inovação, medidas de política que promovam a economia de recursos e a efectiva circularidade da economia e da sociedade.

Reiterando a sua disponibilidade para aquele debate, a AGEFE também não pode deixar de vincar bem simultaneamente que considera **fortemente criticável que se assuma de forma leviana – muito especialmente em Projectos de Lei, como é o caso, ou noutros documentos emanados de Órgãos de Soberania – a existência generalizada de uma fraude na relação dos produtores com o consumidor, e assim se lance um libelo generalizado sobre todos os fabricantes**, ignorando o dever e a responsabilidade de provar e denunciar de forma concreta o que, de modo implícito ou explícito, se alega.

Lisboa, 31 de Março de 2020